



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 20 /2022

“Altera a Lei Municipal nº 2.620/94, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 2.620/94 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 2º Aos contratados na forma desta Lei assistem os mesmos direitos às vantagens pecuniárias conferidas aos servidores públicos municipais, inclusive décimo terceiro e férias, ainda que proporcionais.

.....” (NR)

Art.2º Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 16 de março de 2022,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N° 20 / 2022

“Altera a Lei Municipal nº 2.620/94, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera a Lei Municipal nº 2.620/94, e dá outras providências”.

O referido Projeto visa a conceder aos contratados temporários da Prefeitura Municipal de Leopoldina os mesmos direitos assegurados aos servidores públicos municipais.

Nobres Edis, a necessidade de alteração legislativa decorre do fato de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter decidido através do Recurso Extraordinário nº 1066677-MG que os contratados temporários somente fazem jus a décimo terceiro (“gratificação natalina”) e férias se houver expressa previsão nesse sentido.

Por sua vez, a redação atual da Lei Municipal nº 2.620/94, ao estabelecer que os contratados temporários têm os mesmos direitos dos servidores municipais apenas “no que couber” não garante a segurança jurídica necessária para conceder os mencionados benefícios a esses particulares.

De igual modo, a fim de garantir que haja previsão legal para pagamento dos contratados temporários com contratos vigentes, assim como daqueles cujos vínculos já se encerraram com o Município, é indispensável que a alteração legislativa proposta nesta oportunidade produza efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

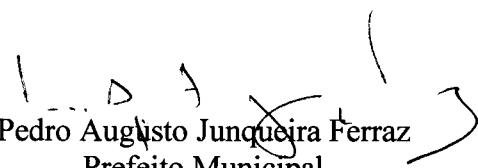


PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação desta propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Leopoldina, MG, 16 de março de 2022.

Ofício nº. 73 /2022

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, venho à honrosa presença de V. Exa., para solicitar a convocação de **Reunião Extraordinária** com a máxima URGÊNCIA, para a discussão e votação do presente Projeto de Lei, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 2.620/94, e dá outras providências”**, bem como a Mensagem que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 16/03/22 16:34:31:97


Ricardo Bramponi

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina.

Estado de Minas Gerais